



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº 1288/2006

EM, 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE TESTES
SEMESTRAIS DE “ACUIDADE
VISUAL E AUDITIVA” NA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.**

EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigatórios os testes semestrais de “Acuidade Visual e Auditiva”, em creches e escolas da rede municipal de ensino, do município de Jardim, visando diagnóstico de possíveis anormalidades no sistema óptico e ótico dos alunos.

Parágrafo 1º - Os profissionais designados para os serviços no “caput” deste artigo serão os que pertencerem ao quadro da Secretaria de Saúde do Município; podendo ser médicos oftalmologistas, otorrinolaringologistas ou mesmo médicos generalistas, por se tratar de um exame primário apenas para triagem.

Parágrafo 2º - à partir dos resultados dos testes, deverá ser prestada completa orientação aos pais ou responsáveis.

Art. 2º. A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


EVANDRO ANTONIO BAZZO

Prefeito Municipal

Rua Coronel Juvêncio, 547 - Fone: (067) 3251-1255 - Fax (067) 3251-1370 - CNPJ 03.162.047/0001-40
CEP 79240-000 - Centro - JARDIM - Estado de Mato Grosso do Sul -
e-mail: pmgabinete@econet.com.br